CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 029/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MARIANITA KUTTER ORTAÇA,** inscrita no **CNPJ n.° 32.541.545/0001-00**, com sede na Rua Rui Ramos, nº 1268, Bairro Centro, município de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 030/2026, Edital nº020/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, e na proposta da empresa **MARIANITA KUTTER ORTAÇA** inscrita no **CNPJ nº 32.541.545/0001-00,** o contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de apresentação artística do tipo Palestra Show, a ser realizada pela artista Marianita Ortaça, integrando a programação cultural do II Fórum Raízes Missioneiras da Quarta Colônia e Região Central.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	SV	Realização da Palestra/Show da cantora Marianita Ortaça no II Fórum Raízes Missioneiras da Quarta Colônia e Região Central. As atividades serão executadas no dia 12 de março de 2026, a partir das 20h30.	01	R$ 7.500,00

OBS: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, despesas de deslocamento, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços consistentes na realização de Palestra Show, que abordará o tema "Missão Ser Feliz: Saberes Ancestrais e a Ciência da Felicidade entre o Passado e o Futuro"
3.2. A contratação refere-se a 01 (uma) Palestra/Show, suficiente para atender à demanda do evento.
3.3. A Palestra Show será realizada no Clube Avenida de Pinhal Grande, no dia 12 de março de 2026, no turno da noite, abordando o tema *"Missão Ser Feliz: Saberes Ancestrais e a Ciência da Felicidade entre o Passado e o Futuro"*, com duração total de 2 (duas) horas, sendo 1 (uma) hora destinada à palestra show e 1 (uma) hora para interação com o público e registros fotográficos.

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do serviço deverá ter duração de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

5.1. A palestra show será realizada em prazo certo e determinado, correspondente à data de sua execução, prevista para o dia 12 de março de 2026**,** a partir das 20h30, com duração de 02 (duas) horas, nas dependências do Clube Avenida, no Município de Pinhal Grande/RS. A execução do serviço dar-se-á de forma pontual, não caracterizando prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, a contar do dia **12 de março de 2026 até o dia 11 de abril de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
8.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DISPOSTO E LAZER.

07.07.13.392.0003.2069 – Promoção/participação de Eventos Culturais - Calendário

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

12.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.4. Dentro do prazo previsto no item **12.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA utilizará seu próprio equipamento para a realização do show, devendo o CONTRATANTE assegurar as condições de fornecimento de energia elétrica, espaço propício para a instalação dos equipamentos e disponibilizará a sonorização.

14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14.3. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.4. Executar o serviço com observância às boas práticas profissionais, assegurando a qualidade técnica e pedagógica da palestra.

14.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto.

14.6. Executar o objeto contratado por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

14.7. É TERMINANTEMENTE PROIBIDO o uso de show com pirotecnia ou qualquer tipo de produtos químicos que possam causar riscos aos associados e/ou pessoas presentes.

14.8. Apresentar nota fiscal compatível com o serviço efetivamente prestado, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.

14.9. Para a execução do objeto, a contratação destina-se à prestação de serviço artístico de natureza intelectual e cultural, consistente na realização de palestra show ministrada por artista de notório reconhecimento, cuja apresentação alia conteúdo reflexivo e expressão musical, abordando a temática *"Missão Ser Feliz: Saberes Ancestrais e a Ciência da Felicidade entre o Passado e o Futuro"*, com enfoque na valorização cultural, na identidade regional e no bem-estar emocional, assegurando adequada comunicação com o público-alvo e o pleno alcance dos objetivos institucionais do evento promovido pelo Município.

14.10. Cumprir o cronograma e o planejamento acordados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, garantindo a qualidade dos produtos e serviços prestados, bem como a apresentação de nota fiscal compatível com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra Tatiane Burin Cancian, juntamente com servidor Nilton Cesar Leote de Souza.

15.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.1. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Cancelamento: Em caso de cancelamento por parte da contratante só poderá ocorrer com até 30 dias de antecedência.
19.2. Alteração de Data: Alterações de data estarão sujeitas à disponibilidade da palestrante.
19.3. Direitos de Uso de Imagem: A gravação e/ou reprodução da palestra para fins comerciais só poderá ser realizada mediante autorização expressa da palestrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 12 de março de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

MARIANITA KUTTER ORTAÇA
CNPJ n.° 32.541.545/0001-00